VITANET

ΑO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 427/2016

VITANET COMERCIEL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.185.204/0001-23, com sede na Rua Plácido de Castro, nº 566, sob. 02, Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP 81.510-030, por intermédio do instrumento, apresenta, CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINSITRATIVO, conforme expõe abaixo:

A empresa MARCELO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA – ME apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, alegando instabilidade no Portal de Compras no dia programado 09/03 para a disputa do Lote 4, bem como, sobre a inaplicabilidade ao direito de igualdade.

Inicialmente a Sessão estava agendada para o dia 08/03/2017 às 10 horas, em virtude de instabilidade no sistema, a sessão foi reagendada para o dia seguinte, prosseguindo com os tramites normais.

Na data reagendada para prosseguimento da sessão, a plataforma de disputa do "COMPRAS/MG" estava estável, conforme manifestação do Pregoeiro em Chat, descrito abaixo:



O(a) Pregoeiro(a) responsável se manifestou em chat confirmando a ESTABILIDADE do sistema dia 09/03/2017 as 14:22:21 onde relatou: "informo que não será aberta a nova disputa, tendo em vista que não foi constatado por mim instabilidade do sistema no dia de hoje, e que não houve nenhuma reclamação dos demais licitantes."

E ao final da Sessão a empresa RECORRIDA restou arrematante do Lote 4 – Item 01, cujo objeto é Máquina Protocolador, ou seja, não foi prejudicada com possíveis inconsistências na Plataforma do "COMPRAS/MG", além disso, a possível instabilidade no sistema não foi reclamada, e nem prejudicou demais concorrentes.

Desta forma, considerando que apenas a empresa RECORRENTE foi afetada com a instabilidade, é possível concluir que a instabilidade ocorreu em seu Servidor, e não na Plataforma do COMPRAS/MG, eis que além da RECORRENTE mais ninguém foi afetado com a possível instabilidade alegada, nem o Sr. Pregoeiro, nem a empresa RECORRIDA, ou pelas demais empresas concorrentes.

A RECORRENTE, determina como meio de prova das suas alegações "instabilidade na Plataforma", o fato de algumas empresas, inclusive a RECORRIDA – VITANET COMERCIAL EIRELI EPP, não estar presente na sala de disputa, e devido ao intervalo extenso de sua última mensagem.

Inicialmente, a prova é inapta para comprovar suas alegações, eis que, deveria comunicar a instabilidade diretamente ao Site do "COMPRAS/MG", comprovando mediante protocolo de reclamação, relatando a inconformidade, tal protocolo é um meio apto de comprovar.

Além disso, a chave de acesso e senha de nossa empresa é de restrição única e exclusiva, ou seja, somente a empresa portadora da chave e senha pode



dizer quando ou como fez o acesso ao sistema, assumindo suas responsabilidades.

A última circunstancia alegada, é em face do funcionamento do sistema no momento das trocas de mensagens entre a RECORRENTE e o Sr. Pregoeiro, conforme incluso em sua peça recursal, pois é possível constatar que o sistema se encontrava estável, tanto que as mensagens trocadas variam minutos, horas, sem qualquer problema com a Plataforma, demonstrando novamente que a alegação da RECORRENTE não procede.

Desta forma, o RECURSO, deve ser julgado improcedente, diante dos contra argumentos acima.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima, o sistema operou normalmente dia 09/03, e não há razões para deferir as alegações da RECORRENTE, eis que, o procedimento está coberto de legalidade nos termo do Art. 3º da Lei de Licitações, cumprindo os princípios básicos de um processo licitatório de compras, inclusive o princípio da Isonomia.

Nada mais a expor solicitamos ser julgado improcedente o recurso apresentado pela RECORRENTE, por ser inverídica suas alegações e por ausência de provas cabais.

12.185.204/0001-23

VITANET - COMERCIAL EIREL

Eraldo Zacarkim RG 7.040.519-9 Rua: Plácido de Castro, 566 Sob Guabirotuba - CEP: 81.510-030 CURITIBA-PR